PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 00816/58

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 01/06/1958
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Concede anuidade gratuitas a estudantes pobres nos estabelecimentos de ensino superior e médio de Natal e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anuidades gratuitas a estudantes pobres nos seguintes estabelecimentos desta Capital, em número de duas a cada um deles, e que sao os seguintes:

a) - Estabelecimentos de ensino superior:
Faculdade de Farmacia de Natal
Faculdade de Odontologia de Natal
Faculdade de Medicina de Natal
Faculdade de Direito de Natal
Faculdade de Filosofia de Natal
Escola de Serviço Social

b) - Estabelecimento de ensino médio

Colegio Santo Antônio
Colegio Imaculada Conceição
Colegio Nossa Senhora das Neves
Ginasio 07 de setembro
Escola Tecnica de comércio Imaculada Conceição
Escola Tecnica de comércio Nossa Senhora das Neves
Escola Domestica de Natal.

Art. 2o - Os interessados na obtencao das referidas anuidades, requererao ao Prefeito Municipal o aludido benefício, declarando expresso o seu estado de pobreza, ate o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os requerimentos Seráo apreciados pela ordem de entrada, prevalecendo, no entanto, aquele cujo estado de pobreza de candidato seja mais precario.

Art. 3o - Recebido o pedido, o Chefe do Executivo Municipal encaminhara a Diretoria do Ensino Municipal, que opinara, voltando o pedido ao Prefeito para despacho.

Art. 4o - Deferido o pedido, Será oficiado ao estabelecimento indicado para os devidos fins.

Art. 5o - O orçamento municipal, a partir de 1959, incluiraa importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobertura da despesa decorrente da presente Lei.

Art. 6o - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, 28 de maio de 1958.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

Bel. ROBERTO BRANDAO FURTADO
Sec. de negócios Internos e Juridicos.

João FERREIRA DE SOUZA

Públicado no D.O
01/06/58.